



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 15.879, DE 19 DE JANEIRO DE 2.022

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

- Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- Considerando o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que instituiu o Código Sanitário Estadual;
- Considerando a Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Sanitário Municipal;
- Considerando o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 no Município de Bauru e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
- Considerando o aumento de casos de influenza H3N2 no Município de Bauru;
- Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal.

DECRETA

- Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA de Saúde Pública no Município de Bauru, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus.
- Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
- I – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
 - II – estudo ou investigação epidemiológica;
 - III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
- Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
- Art. 4º Fica autorizada a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independentemente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, podendo haver contratação direta da Fundação Estatal Regional de Saúde de Bauru – FERSB.
- Art. 5º Fica autorizada a contratação temporária de funcionários, independentemente de processo seletivo, para repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia que atuem em áreas essenciais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.879/22

- Art. 6º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.
- Art. 7º Os titulares dos órgãos e entidades públicas municipais, da administração direta e indireta, ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, a adoção do regime de teletrabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.
- Parágrafo único. As disposições do *caput* não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria da Saúde, bem como àqueles que prestem serviços considerados essenciais, os quais somente poderão ser dispensados por ato específico do titular da pasta.
- Art. 8º Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:
- I - Intensificar as ações de limpeza;
 - II - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;
 - III - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool em gel 70% no início e ao final de cada turno;
 - IV - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
- Art. 9º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):
- I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;
 - II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;
 - III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.
- Art. 10 Fica recomendado o cancelamento ou adiamento de eventos com grande participação de pessoas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru.
- Parágrafo único. No caso da impossibilidade do cumprimento da orientação prescrita no *caput*, recomenda-se que o evento não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento.
- Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Bauru, 19 de janeiro de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ALANA TRABULSI BURGO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO